



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

EDITAL Nº 90191NC/2025

Processo nº 00610033.000708/2025-71

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº **90191/2025-NOVA CHAMADA**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, em escala de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, visando suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública, referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN e suas Bases Descentralizadas existentes e as que por ventura sejam criadas durante a expansão do Serviço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo: **NOVA CHAMADA.**

Tipo de disputa: **menor preço por LOTE.**

IMPORTANTE:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/01/2026.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 10:00horas.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 925550

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília /DF.**

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: ATÉ DIA-12/JANEIRO/2026.

Pregoeiro(a): CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA

Endereço: *Secretaria de Estado da Saúde Pública*

Comissão Permanente de Licitação

Email: sesap.cpl@gmail.com

WhatsApp: 84 3232-2671

CNPJ: 08.241.754/0001-45

ComprasNet: www.gov.br/compras/pt-br e www.compras.rn.gov.br

A Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA - tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislação estadual aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, em escala de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, visando suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública, referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN e suas Bases Descentralizadas existentes e as que por ventura sejam criadas durante a expansão do Serviço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo: **NOVA CHAMADA**

1.1. Havendo qualquer discordância na especificação entre o Edital e do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

1.2. O orçamento estimado para a contratação terá caráter sigiloso, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos

interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.6. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.10. Não poderão participar deste Pregão:

- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada aos autos do processo administrativo.

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.7. **O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ões)** deverão ser encaminhados pelo e-mail: **sesap.cpl@gmail.com**.

3.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema em campo próprio e vincularão os participantes e a administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.5. De acordo com o art. 63, II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), será exigida a apresentação dos documentos para habilitação apenas pelo licitante vencedor, tendo em vista que a fase de habilitação não antecede a de julgamento na presente licitação.

4.6. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*
- Fabricante;
- Marca (Exceto quando se tratar de marca própria e exclusiva, situação em que a licitante deve expressar que se trata de “marca própria e exclusiva”, evitando uma identificação antecipada);
- *Valor total do item;*
- *Valor unitário*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.3. A inconformidade das informações cadastradas com as das propostas poderá acarretar na desclassificação da empresa.

5.4. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo quatro casas decimais após a vírgula e estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. Também será desclassificada a licitante que se identificar durante o cadastro de proposta no sistema, conforme previsto no item do Preenchimento da Proposta.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de vários itens simultaneamente cabendo ao Licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto as chamadas para os Itens.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **item**.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).*

6.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:

a) A disputa terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances; após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta

de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

e) Não havendo **lance final e fechado** classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

f) Poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante a fase aberta de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.

6.16.1. Os licitantes não devem manter contato, seja por e-mail ou por telefone, durante a fase de lances com o pregoeiro ou membros da comissão para evitar identificação. Qualquer problemática deverá ser analisada em momento posterior à fase de lances.

6.16.2. Por impossibilidades do sistema, não é possível realizar a exclusão de lances durante a fase de prorrogação.

6.17. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. Também devem ser considerados os dispositivos previstos na LC nº 675/2020.

6.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio automático do sistema entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.33. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.34. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance oferecido após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.35. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, de 24(vinte e quatro) horas e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para, em prazo definido pelo mesmo, enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, através de comunicação via sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material oferecido, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. O documento de proposta deverá:

- ser em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.11. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.13. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter

alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.14. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.15. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, tanto em relação à empresa como também em relação ao sócio majoritário, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.16. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.17. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.18. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.19. O (a) Pregoeiro (a) poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, podendo solicitar amostras dos materiais aos arrematantes, para realização de testes complementares necessários a verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, através do sistema, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.20. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESAP/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o pregoeiro **poderá**:

- solicitar complementação de informações, documentos e **ajustes na proposta escrita** para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
- solicitar **ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços** para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração dos valores proposto;
- **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante **despacho fundamentado**, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- **realizar diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórios ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.

7.21. **Na hipótese de serem solicitados**, documentos originais ou cópias autenticadas, a entrega deverá ser agendada, via chat, com o pregoeiro, respeitando o prazo máximo de 03 dias úteis para cumprimento da solicitação. Endereço para entrega: Secretaria de Estado da Saúde Pública Comissão Permanente de Licitação Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730 - 9º andar, CEP: 59025-600 - Natal - RN CNPJ: 08.241.754/0001-45.

7.22. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou.

7.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

7.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

7.22.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

7.22.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI

7.22.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em Edital 90191NC 2025 (38366503) SEI 00610033.000708/2025-71 / pg. 7

exercício, ou

7.22.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.22.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

7.23. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.23.2. Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal (de débitos relativos e à Dívida Ativa da União);

7.23.3. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.23.4. Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

7.23.5. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;

7.23.6. Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

7.23.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.23.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº12. 440 de 07 de julho de 2011.

7.23.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas deverão apresentar toda a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.23.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista **de microempresas ou empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.23.11. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.23.12. Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem o(s) documento(s) elencados neste item.

7.24. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.24.1. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante. Este Item se aplica às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Dec. Estadual 19.938/2007;

7.24.2. Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.24.3. De acordo com a Súmula 289 do TCU, a exigência de índices contábeis de liquidez deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. Logo, no presente certame, a comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada pelo Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior ou igual a 1,0 (um). (Fórmula de natureza técnica-contábil).

7.24.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$

7.24.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.24.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.24.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.24.8. Com intuito de justificar a qualificação financeira exigida, destaca-se que a exigência de índices contábeis de liquidez deve conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo

vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade, conforme Súmula 289 do TCU. Assim, a exigência dos índices contábeis, assim como dos demais documentos de qualificação financeira, foi incluída para garantir a participação de empresas que tenham capacidade de suportar os ônus inerentes à contratação e não fere o limite delineado pelo TCU, são índices padronizados e usuais nas análise contábeis, não restringindo a ampla concorrência.

8. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. Conforme termo de referência.

9. **DOS RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso de forma fundamentada.

9.5.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.6.2. O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Na fase recursal, é assegurada aos interessados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. É dever do licitante observar as formalidades relativas aos atos praticados no sistema eletrônico, conforme normas e orientações fornecidas pelo [provedor do sistema eletrônico](#), sob pena de desclassificação.

10. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E RETORNO DA NEGOCIAÇÃO**

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;

10.1.3. Para continuidade de negociações pendentes;

10.1.4. Para realização de diligências.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

11. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital 90191NC 2025 (38366503) SEI 00610033.000708/2025-71 / pg. 9

editoral, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.2. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não-comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

12.3. O disposto no Item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame;

12.4. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Conforme termo de referência e minuta contratual (anexos ao edital).

14. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Conforme termo de referência.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Conforme termo de referência.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

16.2. No caso de formalização de contrato:

16.2.1. os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

16.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índices específicos ou setoriais em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2.3. Conforme processo 00610075.000868/2024-42, caso não seja indicado um índice no termo de referência que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou não haja algum índice de adoção consagrada para o objeto contratado, deve ser adotado o IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

16.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agencia e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

17.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação

financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17.5. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

17.6. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

18. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Conforme termo de referência.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO

Dar causa à inexecução parcial do contrato

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

POSSÍVEL SANÇÃO

Advertência.

Impedimento de licitar e contratar.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar;

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

19.6. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

19.9. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade

poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

19.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.15. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

19.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.19. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP).

19.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

19.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.22. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.22.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.22.2. pagamento da multa;

19.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.22.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. As obrigações da contratada e contratante encontram-se previstas no termo de referência.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A SESAP, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

21.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

21.3. Na **contagem dos prazos** deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

21.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência (Especificação do objeto) - 37622288;
- ANEXO II - Modelo de Proposta de preços;
- ANEXO III - Minuta de Contrato - 36905043;
- ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar - 36743508.

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	Nº REGISTRO M.S.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/FABRICANTE	DENOMIÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT.
PREÇO TOTAL DO ITEM R\$ _____ VALOR DO ICMS R\$ _____ ALÍQUOTA DO ICMS _____ PREÇO LIQUIDO DO ITEM R\$ _____							

O preço total da presente proposta é de R\$: _____ (______). (Valor por extenso)

1. Declaramos que a validade desta proposta é de _____ dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Informamos a conta bancária da empresa:

Banco _____,
Nº da conta: _____,
Agência _____,
Telefone para contato _____
E-mail _____.

4. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

_____ /RN, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo

Diretor ou representante legal - RG/CPF

(Esta proposta deverá ser encaminhada em documento timbrado da empresa)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610033.000708/2025-71

1. OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem por objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, em escala de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, visando suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública, referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN e suas Bases Descentralizadas existentes e as que por ventura sejam criadas durante a expansão do Serviço.

2. OBJETO

2.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA em serviços médicos regime **de plantão**, para atendimento às demandas de prestação de socorro à população em casos de urgência e emergência, executando serviços especializados, objeto deste processo e contratação.

2.2. A prestação dos serviços acima contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA a qualquer paciente que necessitar do atendimento.

LOTE	CATEGORIA	QUANTID. DE PLANTÃO MENSAL DE 12H - DIURNO E NOTURNO	QUANTID. DE PLANTÃO ANUAL DE 12H - DIURNO E NOTURNO
1	SERVIÇOS MÉDICOS em regime de plantões	Até 1.169	Até 14.028

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O SAMU 192 RN é um Programa financiado pela União, Estados e Municípios, responsável pelo atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência, com papel fundamental na assistência à população.

Instituído em novembro de 2006, através da Portaria Nº 32/2007 - MS, localizado às margens da BR 304, KM 299, S/N, bairro Ferreiro Torto, no município de Macaíba, sendo o primeiro SAMU do país implantado em rodovia, facilitando assim, o acesso às ocorrências de urgência.

O fundamento mister para esse processo é a responsabilidade que o Ordenamento Jurídico de 1988 conferiu ao Estado, na garantia de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, atendendo aos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, a saber: a Universalidade, a Integralidade e Equidade na efetivação da atenção e assistência em saúde.

Devido à complexidade que envolve o serviço de Regulação e Intervenção Médica, bem como a imperiosa necessidade de manutenção do Serviço, entendemos que deverá prevalecer às prioridades de ordem coletiva e de maior relevância, obstando-se que, por questões de ordem burocrática, financeira ou gerencial, seja interrompido o atendimento à população assistida pelo Serviço.

Desde sua criação e com o projeto de regionalização, o Serviço vem, paulatinamente, se expandindo e dos iniciais 500.000 (quinhentos mil) habitantes, hoje já conta aproximadamente 1.750.000 (Um milhão setecentos e cinquenta mil) habitantes, disponibilizando 40 USBs (Unidade de Suporte Básico), 9 (nove) USAs (Unidade de Suporte Avançado) e 01 (um) aeromédico, distribuídas nas 29 (vinte e nove) bases descentralizadas atendendo a 91 municípios.

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - SESAP/RN mantém a prestação de serviço de Urgência e Emergência para atender as demandas de regulação médica na Central de Regulação de Urgência (CRU) e nos atendimentos de urgência e emergência realizados pelas Unidades Terrestres de Suporte Avançado (USA) e Aeromédico, dando cobertura as áreas de atendimento do SAMU 192 RN a fim de atender seu objetivo maior, de salvaguardar a saúde da população do Estado do Rio Grande do Norte.

Outrossim, informamos que só é possível manter os recursos federais de manutenção e custeio do Serviço se for comprovada a formação de equipes e fundamentalmente a existência de ocorrências realizadas nos municípios acima mencionados.

Salienta-se que, o processo licitatório para contratação de empresa especializada, na prestação de serviços médicos para o SAMU 192 RN, se fundamenta pelo déficit de médicos no quadro de Recursos Humanos da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - SESAP/RN, pois o quantitativo atual não é suficiente para atender a expressiva demanda da Unidade citada. Esse contexto é agravado ainda pela constante concessão de direitos trabalhistas, se materializando na publicação de aposentadorias, afastamentos devidos a problemas de saúde e entre outros. Atualmente, o Serviço dispõe de médicos estatutários que realizam 113 plantões mensais, totalizando 1.356 horas, que se revelam insuficientes para atender às estimativas de plantões necessários ao pleno funcionamento do Serviço. Por essa razão, a presente contratação tem caráter complementar, garantindo a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços médicos prestados pelo SAMU 192 RN.

Diante da complexidade que envolve o serviço médico, bem como a imperiosa necessidade de manutenção da especialidade no SAMU 192 RN, entende-se que o objeto contratado é indispensável para a plena execução dos serviços

suprindo as necessidades do Serviço.

Face ao exposto, considerando que o contrato 46/2020 realizado entre o SAMU 192 RN e a JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, tem vigência até 12 de maio de 2026, já incluindo a renovação contratual por excepcionalidade em trâmite, processo 00610096.000369/2025-98, e, portanto, não podendo ser prorrogado, justificamos a extrema necessidade de abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em serviços médicos, para atender as demandas do SAMU 192 RN.

4. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO

4.1. Médicos Reguladores: médicos que, com base nas informações colhidas dos usuários, quando estes açãoam a central de regulação, são os responsáveis pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações, utilizando-se de protocolos técnicos e da faculdade de arbitrar sobre os equipamentos de saúde do sistema necessários ao adequado atendimento do paciente;

4.2. A competência técnica do médico regulador se sintetiza em sua capacidade de "julgar", discernindo o grau presumido de urgência e prioridade de cada caso, segundo as informações disponíveis, fazendo ainda o enlace entre os diversos níveis assistenciais do sistema, visando dar a melhor resposta possível para as necessidades dos pacientes. Assim, deve o médico regulador:

4.2.1. Julgar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado por rádio ou telefone, estabelecendo uma gravidade presumida;

4.2.2. Enviar os recursos necessários ao atendimento, considerando necessidades e ofertas disponíveis;

4.2.3. Monitorar e orientar o atendimento feito por outro profissional de saúde habilitado (médico intervencionista, enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem), por profissional da área de segurança ou bombeiro militar (no limite das competências desses profissionais) ou ainda por leigo que se encontre no local da situação de urgência; - definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando-o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários ao seu acolhimento;

4.2.4. Julgar a necessidade ou não do envio de meios móveis de atenção. Em caso negativo, o médico deve explicar sua decisão e esclarecer o demandante do socorro quanto a outras medidas a serem adotadas, por meio de orientação ou conselho médico, que permita ao solicitante assumir cuidados ou buscá-los em local definido pelo médico regulador;

4.2.5. Reconhecer que, como a atividade do médico regulador envolve o exercício da telemedicina, impõe-se a gravação contínua das comunicações, o correto preenchimento das fichas médicas de regulação, das fichas de atendimento médico e de enfermagem, e o seguimento de protocolos institucionais consensuados e normatizados que definam os passos e as bases para a decisão do regulador;

4.2.6. Estabelecer claramente, em protocolo de regulação, os limites do telefonista auxiliar de regulação médica, o qual não pode, em hipótese alguma, substituir a prerrogativa de decisão médica e seus desdobramentos, sob pena de responsabilização posterior do médico regulador;

4.2.7. Definir e pactuar a implantação de protocolos de intervenção médica pré-hospitalar, garantindo perfeito entendimento entre o médico regulador e o intervencionista, quanto aos elementos de decisão e intervenção, objetividade nas comunicações e precisão nos encaminhamentos decorrentes;

4.2.8. Monitorar o conjunto das missões de atendimento e as demandas pendentes; - registrar sistematicamente os dados das regulações e missões, pois, como frequentemente o médico regulador irá orientar o atendimento por radiotelefonia (sobretudo para os profissionais de enfermagem), os protocolos correspondentes deverão estar claramente constituídos e a autorização deverá estar assinada na ficha de regulação médica e no boletim/ficha de atendimento pré-hospitalar;

4.2.9. Saber com exatidão as capacidades/habilidades da sua equipe de forma a dominar as possibilidades de prescrição/orientação/intervenção e a fornecer dados que permitam viabilizar programas de capacitação/revisão que qualifiquem/habilitem os intervenientes;

4.2.10. Submeter-se à capacitação específica e habilitação formal para a função de regulador e acumular, também, capacidade e experiência na assistência médica em urgência, inclusive na intervenção do pré-hospitalar móvel;

4.2.11. O profissional deverá realizar treinamento admissional no NEP do SAMU 192 RN seguindo as diretrizes da Portaria 151/2017 (PROTOCOLO INSTITUCIONAL DE IDENTIFICAÇÃO ADMISSIONAL PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 RN), bem como o protocolo admissional determinado pela coordenação médica.

4.2.12. Participar de programa de educação continuada para suas tarefas;

4.2.13. Velar para que todos os envolvidos na atenção pré-hospitalar observem, rigorosamente, a ética e o sigilo profissional, mesmo nas comunicações radiotelefônicas;

4.2.14. Manter-se nos limites do sigilo e da ética médica ao atuar como porta-voz em situações de interesse público.

4.3. Médicos Intervencionistas: médicos responsáveis pelo atendimento necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico está fundamentada técnica, econômica e legalmente, conforme se justifica a seguir:

5.1.1. Natureza comum e padronizada do objeto

5.1.1.1. O serviço contratado refere-se à atuação médica em regime de plantão de 12h, presencial, com atribuições objetivamente descritas, sem variações complexas de escopo entre fornecedores. Isso configura o serviço como **comum**, nos termos do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente passível de julgamento por menor preço.

5.1.2. Garantia de economicidade

5.1.2.1. A escolha pelo menor preço assegura a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, sem prejuízo da qualidade, desde que os requisitos técnicos obrigatórios estejam rigorosamente definidos no edital. Esse critério atende ao

princípio da eficiência e economicidade , previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. **Ampla competitividade**

5.1.3.1. O critério de menor preço favorece a participação de um número maior de licitantes, promovendo ampla concorrência e, consequentemente, melhores condições de contratação para o poder público. Isso também é reforçado pela modalidade eletrônica, que elimina barreiras geográficas e amplia o alcance do certame.

5.1.4. **Segurança jurídica**

5.1.4.1. A modalidade Pregão Eletrônico, aliada ao julgamento por menor preço, está amparada pelo art. 28, inciso II, e pelo art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 , sendo de aplicação obrigatória para serviços comuns quando viável a definição objetiva do escopo contratual.

5.1.5. **Eficiência na execução contratual**

5.1.5.1. A contratação por menor preço com base em critérios objetivos e previamente estabelecidos permite à Administração exercer controle e fiscalização eficientes sobre a execução dos plantões médicos, promovendo regularidade e continuidade dos serviços.

5.2. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por Menor Preço, encontra amparo nos seguintes dispositivos legais:

- a) Art. 6º, inciso XXII – Define como serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, o que se aplica à prestação de serviços médicos em regime de plantão;
- b) Art. 28, inciso II – Estabelece o pregão como modalidade aplicável à contratação de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica;
- c) Art. 33, inciso I – Autoriza a utilização do critério de menor preço para julgamento de propostas em contratações de serviços comuns;
- d) Art. 40 – Determina a obrigatoriedade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, justificando a necessidade da contratação e definindo claramente os parâmetros do objeto;
- e) Art. 23 – Estabelece que a estimativa de valor da contratação deve ser fundamentada em pesquisa de mercado atualizada e transparente.

5.3. Dessa forma, a opção pela modalidade Pregão Eletrônico e pelo critério de Menor Preço garante a observância dos princípios da isonomia, legalidade, transparência, eficiência e economicidade, sendo tecnicamente adequada para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

6.1. Os serviços serão prestados no SAMU 192 RN e suas bases descentralizadas já existentes e a serem criadas, em caso de expansão do Serviço

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O período de contratação será de **12 (doze) meses**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia com a publicação do extrato do DOE, podendo ser prorrogado, se do interesse da Administração, conforme o disposto no inciso III do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

8.1. Os serviços serão prestados sob a forma de plantões presenciais de 12 e/ou 24 horas no SAMU 192 RN e suas bases descentralizadas, não devendo ultrapassar 24 horas ininterruptas, adequando-se às normas e rotinas estabelecidas pela SESAP, inclusive no cumprimento das jornadas de trabalho estabelecidas na escala de serviço, formalizada pela CONTRATANTE, cumprindo as atribuições específicas.

8.2. O quantitativo estimado mensalmente será dimensionado de acordo com a prestação do serviço com limite **até a estimativa da necessidade** de acordo com o **quadro 1**, condicionado à comprovação de prestação dos serviços através de registros em folha de ponto, **não podendo ultrapassar o total global**.

8.3. A presente contratação tem natureza complementar no que concerne à operacionalização dos serviços médicos do SAMU 192 RN, ou seja, justifica-se pela insuficiência de profissionais médicos para funcionamento diário do Serviço, sendo a aquisição de novos servidores através de remoções internas no âmbito da SESAP, a chamada de profissionais aprovados em concursos vigentes ou a realização de novos concursos públicos durante a vigência do contrato, um desejo dessa Coordenação. Destarte, o quantitativo a ser apresentado no quadro I, alterar-se-ia em ordem inversamente proporcional observando-se o ingresso ou saída de profissionais, tendo o quantitativo total de plantões como limite, podendo haver compensação/remanejamento de saldo entre os meses.

Quadro 1 - TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES:

Unidade	Proposto (horas)	Lotados (horas)	Plantões Propostos	Plantões Lotados	Déficit (horas)	Plantões Déficit
Central de Regulação	2976	876	248	73	2100	175
Aeromédico	372	264	31	22	108	9
USA - Macaíba I, II e III	2232	216	186	18	2016	168
USA - Goianinha	744	-	62	-	744	62
USA - Caicó	744	-	62	-	744	62
USA - Currais Novos	744	-	62	-	744	62
USA - Pau dos Ferros	744	-	62	-	744	62
USA - João Câmara	744	-	62	-	744	62
USA - Vale do Açu	744	-	62	-	744	62
10044		1356	837	113	8688	724

EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DO SAMU RN

Unidade	Proposto (horas)	Lotados (horas)	Plantões Propostos	Plantões Lotados	Déficit (horas)	Plantões Déficit
Termo de Referência 37622286	SE100610033000708/2025-71/pg. 16					

USA - CARAÚBAS	744 Horas	-	62	-	744	62
USA - SANTA CRUZ	744 Horas	-	62	-	744	62
USA - APODI	744 Horas	-	62	-	744	62
USA - CAICÓ	744 Horas	-	62	-	744	62
USA- GUAMARÉ	744 Horas	-	62	-	744	62
USA - AREIA BRANCA	744 Horas	-	62	-	744	62
	4.464		372		4464	372
EVENTUALIDADES	876 Horas	-	73	-	876	73
TOTAL	15.384	1.356	1.282	113	14.028	1.169

Obs¹: Quadro 1 foi elaborado com vistas a atender a necessidade de composição de escala de médico intervencionistas e reguladores de acesso as urgências do SAMU 192 RN, no Estado do Rio Grande do Norte.

Obs²: Quadro 1, deverá ser interpretado de acordo com a RDC nº 7/2010 do Ministério da Saúde.

8.4. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO VIA CONTRATAÇÃO TERCEIRIZADA:

8.4.1. Com base nos dados acima:

- Total de plantões mensais necessários: 1.282
- Plantões realizados por mês: 113
- Déficit mensal a ser suprido por contratação: $1.282 - 113 = 1.169$ plantões/mês
- Total anual necessário: 15.384 plantões
- Déficit anual: 14.028 plantões/ano

8.5. A contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, apresentar e disponibilizar os profissionais qualificados e aptos à execução dos plantões contratados.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida da contratada a prestação de garantia de execução contratual equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3. A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, por uma das seguintes modalidades:

9.4. I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

9.5. II - seguro garantia;

9.6. III - fiança bancária.

9.7. A modalidade escolhida deverá assegurar a reparação integral dos prejuízos causados pela contratada em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, prorrogando-se automaticamente nos casos de prorrogação contratual. A substituição da garantia durante a execução do contrato somente será admitida mediante prévia autorização da Administração.

9.9. A garantia será liberada ou restituída após a execução contratual, mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, desde que não haja pendências de natureza contratual ou indenizatória.

9.10. No caso de inadimplemento contratual que enseje prejuízo à Administração, a garantia será utilizada para cobrir os danos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis previstas em lei e no contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços contratados deverão ser fiscalizados pelo fiscal de contrato e coordenação do Serviço, devendo a Nota Fiscal ser atestada pelo fiscal de contrato e vistada por um dos membros da Coordenação.

10.2. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado conforme Lei nº 14.133/21, cabendo ao representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3. Acompanhamento da Execução dos Serviços

10.3.1. Verificar se os serviços estão sendo realizados conforme as condições e especificações previstas no contrato e nos anexos.

10.3.2. Monitorar a atuação dos trabalhadores disponibilizados pela contratada, garantindo que atendam aos requisitos de qualificação e desempenho estabelecidos.

10.3.3. Certificar-se de que os equipamentos, materiais e ferramentas utilizados sejam adequados e estejam em conformidade com as normas de segurança e qualidade.

10.4. Controle de Jornada e Frequência

10.4.1. Acompanhar a frequência dos funcionários da contratada, verificando o cumprimento das jornadas de trabalho e turnos previstos no contrato.

10.4.2. Avaliar e registrar casos de ausências ou atrasos, reportando irregularidades que possam impactar a execução dos serviços.

10.5. Garantia do Cumprimento de Obrigações Trabalhistas

10.5.1. Fiscalizar se a contratada está cumprindo as obrigações trabalhistas, como pagamento de salários, férias, 13º salário e recolhimento de encargos sociais (FGTS, INSS, etc.).

10.5.2. Solicitar à contratada, periodicamente, documentação comprobatória, como folhas de pagamento, guias de recolhimento e comprovantes de depósito de benefícios.

10.6. Registro e Relatórios

10.6.1. Manter registros detalhados das atividades realizadas pela contratada, incluindo eventuais problemas e medidas corretivas adotadas.

10.6.2. Elaborar relatórios periódicos sobre a execução do contrato, apontando conformidades e não conformidades, bem como indicadores de desempenho.

10.7. Aplicação de Penalidades

10.7.1. Comunicar à administração sobre qualquer descumprimento contratual pela contratada e sugerir a aplicação de penalidades, quando necessário, conforme previsto no contrato.

10.7.2. Emitir notificações formais para a contratada em casos de descumprimento ou necessidade de ajustes nos serviços.

10.8. Interação com a Contratada

10.8.1. Manter uma comunicação clara e objetiva com a contratada, garantindo que as demandas sejam compreendidas e atendidas.

10.8.2. Participar de reuniões periódicas para discutir o andamento do contrato e propor melhorias nos processos.

10.9. Atendimento às Normas de Segurança e Saúde

10.9.1. Verificar se a contratada está cumprindo as normas de segurança e saúde no trabalho.

10.9.2. Notificar condições de risco ou perigo que possam comprometer a integridade dos trabalhadores e exigir medidas corretivas imediatas.

10.10. Garantia da Qualidade dos Serviços

10.10.1. Avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados, garantindo que atendam aos padrões de excelência exigidos pelo contrato.

10.10.2. Realizar inspeções in loco para verificar a execução dos serviços e apontar ajustes necessários.

10.11. Controle de Pagamentos

10.11.1. Verificar e validar as medições e faturas apresentadas pela contratada, garantindo que estejam compatíveis com os serviços efetivamente realizados.

10.11.2. Informar à administração eventuais divergências antes da liberação dos pagamentos.

10.12. Conformidade com o Contrato

10.12.1. Garantir que todas as disposições contratuais sejam cumpridas, incluindo prazos, metas e condições financeiras.

10.13. Fiscal do Contrato:

Unidade	Nome do (a) servidor (a):	Matrícula:
SAMU 192 RN	José Alexandre Souza Silva	198.433-0

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Garantir o acesso aos profissionais da CONTRATADA às dependências do SAMU 192 RN e suas bases descentralizadas acima mencionadas, para o treinamento no Núcleo de Educação Permanente (NEP) e posterior exercício das suas atribuições;

11.2. Garantir que o profissional realize treinamento admissional no NEP do SAMU 192 RN seguindo as diretrizes da Portaria 151/2017 (Protocolo Institucional Admissional para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN), bem como o protocolo admissional determinado pela coordenação médica. O treinamento será disponibilizado aos profissionais da Contratada de forma gratuita pela Contratante, porém o tempo disponibilizado pelos profissionais para realização do curso admissional não acarretará ônus à Contratante.

11.3. Fornecer materiais e equipamentos necessários a serem utilizados na execução dos procedimentos intensivos, sendo dever de cada usuário zelar pelo uso adequado e conservação dos bens sob sua guarda;

11.4. Ofertar, periodicamente, capacitação e re-certificação, por meio do Núcleo de Educação Permanente aos profissionais que trabalhem no SAMU 192 RN;

11.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;

11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor nominalmente designado (fiscal de contrato) pela unidade;

11.7. A Gestão e gerência do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:

12.1.1. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação necessária para realização da prestação do serviço, conforme estabelece o inciso XIII artigo 65 da Lei 14.133/2021;

12.1.2. Em caso de ausência ou indisponibilidade de profissional, a contratada deverá providenciar a reposição imediata, garantindo a continuidade dos serviços (os profissionais eleitos para reposição são aqueles que já compõe a escala, não podendo vir profissionais alheios ao Serviço e devem estar em consonância com as respectivas coordenações médicas e de regulação);

12.1.3. Executar o serviço de acordo com o Termo de Referência, rigorosamente em conformidade com todas as

condições cláusulas, bem como, responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;

12.1.4. Comprovar a coordenação a boa execução e desempenho do serviço, apresentando por meio de relatório de indicadores de desempenho de qualidade do serviço (como tempo-resposta das equipes ao acionamento, pontualidade e assiduidade);

12.1.5. Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a SESAP ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

12.1.6. Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;

12.1.7. Cabe a PRESTADORA DE SERVIÇOS a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;

12.1.8. Os serviços, ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;

12.1.9. Eventuais tipos de inconsistência poderão ser revistos e pagos na fatura do mês subsequente;

12.1.10. Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pela SESAP comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;

12.1.11. Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e portarias federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

12.1.12. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela SESAP à licitante, para a execução do contrato;

12.1.13. Submeter-se a mais ampla fiscalização da SESAP, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da licitante e respectivos postos de serviço, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

12.1.14. A atuação do preposto não será exclusiva ao contrato, bem como não haverá exigência de presença física para o desempenho de suas atribuições;

12.1.15. Admite-se a utilização de aplicativo para o controle de ponto/frequência, desde que atendidas as disposições da legislação trabalhista aplicável e garantidos os requisitos de integridade, rastreabilidade, auditabilidade e exportação dos registros, quando requisitados pelo contratante;

12.1.16. O fornecimento e a reposição dos uniformes, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) serão de inteira responsabilidade da contratada, observar as normas de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), bem como atender ao padrão e as orientações e normas internas do SAMU 192 RN;

12.1.17. Encaminhar a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, certidões de regularidade fiscal e nota fiscal do serviço prestado para fins de pagamento;

12.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

12.2.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS se obriga a manter os profissionais médicos habilitados a prestar o serviço contratado. Em caso de substituição do profissional sem a anuência do Serviço, apresentar justificativa que será validada pela Coordenação Médica do Serviço, exigindo-se do novo profissional contratado, obrigatoriamente, a submissão ao item III.

12.2.2. A Contratada obriga-se a manter em regime de plantão presencial, profissional habilitado e com experiência mínima COMPROVADA de 01 (um) ano, em serviços de Urgência e Emergência, objeto desta contratação comprovado no ato da assinatura;

12.2.3. Os profissionais, como condição de sua admissão no serviço, devem, necessariamente, atender ao Protocolo Institucional Admisional para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN, descrito na Portaria nº 151/2017-GS/SESAP, de 27 de abril de 2017 e realizar treinamentos periódicos, conforme a necessidade do serviço ou sempre que solicitado pela Coordenação.

12.2.4. Todas as etapas do treinamento descrito no Protocolo Institucional Admisional para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN, serão oferecidos GRATUITAMENTE pelo NEP SAMU 192 RN, cabendo à Contratada arcar com as demais despesas decorrentes de deslocamento e disponibilidade do profissional em realizar o treinamento.

12.2.5. Quanto a Certificação e Recertificação: O profissional deverá, obrigatoriamente, obter e manter a certificação de conclusão em todos os módulos e treinamentos oferecidos pelo NEP SAMU 192 RN e/ou exigidos pela SESAP de forma ordinária e extraordinária. O não cumprimento da carga horária ou a reprovação nos treinamentos periódicos/recertificações implicará na imediata substituição do profissional pela Contratada.

12.2.6. Quanto a Adesão a Protocolos POP e Diretrizes: Os profissionais devem, além de submeter-se às normas internas, cumprir rigorosamente os Protocolos Operacionais Padrão (POP), as Diretrizes Terapêuticas e os Guias de Regulação Médica instituídos pela Coordenação do SAMU 192 RN e pelo Ministério da Saúde, sendo passível de solicitação de substituição em caso de comprovada infração técnica aos protocolos.

12.2.7. Os contratados em regime de trabalho deverão submeter-se às normas internas, rotinas e portarias do SAMU 192 RN, podendo a Coordenação de o Serviço solicitar sua substituição em caso de conduta incongruente com as normas e preceitos do serviço;

12.2.8. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto da presente CONTRATAÇÃO;

12.2.9. A Contratada é obrigada a fornecer os dados dos médicos para cadastro em Registro de Ponto Biométrico e/ou eletrônico, ficando obrigado o profissional contratado registrar entrada e saída de cada jornada de trabalho;

12.2.10. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades tanto

na Regulação quanto na Intervenção como disposto em escala pré-fixada pela Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel - SAMU 192 RN;

12.2.11. Apresentar no faturamento do serviço prestado: nome, CPF e nº. do registro na entidade profissional competente;

12.2.12. A Contratada deverá observar que não poderá haver, em nenhuma hipótese, a prestação dos serviços pelos profissionais que integram o quadro da Contratada em concomitância com a escala de plantão do Servidor Público Estadual.

13. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

13.1. A empresa interessada deverá atender aos seguintes requisitos quanto aos profissionais:

13.1.1. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);

13.1.2. Capacidade operacional para fornecer médicos em regime ininterrupto;

13.1.3. Disponibilidade de profissionais com especialização em Medicina de Urgência ou áreas afins;

13.1.4. Conhecimento dos protocolos de atendimento do SAMU e do Ministério da Saúde;

13.1.5. Exigência de Atestado(s) de Capacidade Técnica específico(s) em APH móvel 24h/7 dias, incluindo Suporte Básico de Vida (SBV), Suporte Avançado de Vida (ALS), gestão de escalas ininterruptas e cobertura multibase;

13.1.6. Profissionais com Certificação em Suporte Avançado de Vida (ATLS, ACLS ou PHTLS);

13.1.7. Disponibilidade para atuar em regime de plantão e em diferentes localidades;

13.1.8. As comprovações dos documentos poderão ser realizadas por declaração formal emitida pela própria empresa licitante, sem modelo padronizado, desde que contenha as informações exigidas no edital e ateste a conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos.

14. CRITÉRIO E SELEÇÃO DE FORNECEDOR

14.1. A seleção da empresa contratada observará os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14.2. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço global, desde que atendidas integralmente as condições técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

14.3. Somente serão consideradas habilitadas as empresas que comprovarem:

14.3.1. Regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

14.3.2. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

14.3.3. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina, ou comprovação de que os profissionais a serem disponibilizados possuem registro ativo e regular;

14.3.4. Capacidade técnica, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior em serviços de natureza compatível com o objeto desta contratação, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

14.3.5. Declaração formal de que dispõe de quantitativo de profissionais médicos suficiente para garantir a cobertura das escalas de plantões de 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) horas, conforme demanda do SAMU RN;

14.3.6. Atendimento às demais condições técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência.

14.4. Serão desclassificadas as propostas que:

14.4.1. Não atenderem às especificações técnicas do objeto;

14.4.2. Contiverem preços manifestamente inexequíveis, na forma do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

14.4.3. Não comprovarem a capacidade técnica ou profissional mínima exigida.

14.5. Em caso de empate entre propostas, aplicar-se-á o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem de preferência legal.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

Para a habilitação faz-se necessário o envio de documentação relacionada à qualificação técnica e a comprovação da regularidade fiscal. Antes de qualquer análise faz-se mister, observar as orientações da Procuradoria Geral do Estado - PGE no que concerne à inserção de documentação obrigatória quando da confecção de Termos de Referência.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta vencedora, deverá ser verificado o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
- Cadastro Nacional de Confederações Cívicas por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, na forma do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática do ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1. PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.1.1. Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Medicina- CRM;

15.1.2. Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro, na data prevista para entrega dos envelopes ou abertura da cessão pública, profissional médico na condição de responsável técnico.

15.1.3. Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, fornecidos por entidades de direito público ou privado apresentado em papel timbrado da empresa, em original ou cópia autenticada em cartório conforme determina a RDC 7, DE 24 de Fevereiro de 2010;

15.1.4. Documentos idôneos que comprove(m) que possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados compatíveis com o objeto licitado, conforme Decreto 26881/2017.

15.2. PARA A REGULARIZAÇÃO FISCAL:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.2.2. Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;

15.2.3. Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal (de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

15.2.4. Certificados de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

15.2.5. Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

15.2.6. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;

15.2.7. Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

15.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº12.440 de 07 de julho de 2011;

15.2.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, do Pregoeiro ou da sua equipe de apoio, desde que acompanhadas dos originais para conferência.

15.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

15.3.1. Ainda quanto ao Decreto 26881/2017, apresentar:

15.3.2. Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal a atuação em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, art. 7º, Inciso XXXIII, c/c a Lei nº. 9.854/99);

15.3.3. Declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.

15.3.4. Declaração que manterá sede, filial ou escritório no local da prestação do serviço, desde a data da assinatura do Contrato e durante toda a execução até o seu término, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

15.3.5. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da lei;

15.3.6. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível;

15.3.7. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial;

16. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

16.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva prestação dos plantões médicos presenciais, devidamente comprovada por meio de:

16.2. Escalas autorizadas e homologadas pela coordenação do SAMU RN;

16.3. Relatórios de frequência e produção médica;

16.4. Registro de ponto eletrônico ou documento equivalente;

16.5. Os serviços serão considerados adimplidos somente quando estiverem de acordo com as condições estabelecidas no contrato, no edital e neste Termo de Referência, bem como com os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

16.6. A contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a nota fiscal correspondente, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução, para fins de conferência e atesto por parte da fiscalização contratual.

16.7. O pagamento será efetuado até 30 dias após a efetiva prestação dos serviços prestados, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestado pelo fiscal de contrato e vistado pela Coordenação, bem como as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e tributária.

16.8. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta indicada pela contratada, vedado o repasse a terceiros, salvo mediante autorização expressa e prévia da Administração Pública.

16.9. Caso sejam identificadas inconsistências nos documentos apresentados, a contratada será notificada para sanar os problemas no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, ficando o pagamento suspenso até a devida regularização.

17. DO REAJUSTE

17.1. O valor contratual será reajustado anualmente, contado a partir da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, com base na variação do índice oficial de preços setorial ou geral compatível com a natureza do serviço.

17.2. Como índice de reajuste, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, salvo se houver índice específico setorial reconhecido e de aplicação obrigatória para a

categoria dos serviços médicos.

17.3. O reajuste ocorrerá mediante solicitação da contratada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de aniversário do contrato, devendo ser instruído com planilha de recomposição de preços.

17.4. O pedido de reajuste deverá ser analisado e aprovado pela Administração, mediante verificação da regularidade da execução contratual e da documentação apresentada.

17.5. Em casos excepcionais, devidamente justificados e amparados em parecer técnico e jurídico, poderá ser admitida revisão contratual, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses de:

17.5.1. Caso fortuito ou força maior;

17.5.2. Fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis;

17.5.3. Fatos alheios à vontade das partes que alterem substancialmente as condições de execução do contrato.

17.6. O reajuste ou a revisão contratual não gera direito automático à recomposição, devendo ser sempre precedido de análise técnica e autorização formal da Administração.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Após análise técnica e econômica da demanda, opta-se pelo não parcelamento da contratação de empresa especializada em serviços médicos para o SAMU/RN, com base nos fundamentos técnicos, operacionais e legais descritos a seguir:

18.1.1. Natureza Integrada e Contínua dos Serviços: Os serviços médicos objeto da contratação são interdependentes e exigem execução de forma contínua, com planejamento unificado e coordenação centralizada, inviabilizando a divisão por lotes ou etapas sem comprometer a qualidade e a eficiência da prestação do serviço.

18.1.2. Prejuízo à Efetividade Operacional: O fracionamento da contratação traria riscos à padronização de condutas, à uniformidade dos protocolos clínicos e à comunicação entre equipes, gerando descontinuidade no atendimento, o que é inaceitável no contexto do atendimento pré-hospitalar de urgência prestado pelo SAMU.

18.1.3. Melhoria na Gestão Contratual e Fiscalização: A contratação unificada possibilita maior controle e fiscalização dos serviços, favorecendo o cumprimento do contrato com maior eficiência administrativa e segurança jurídica, em consonância com os princípios da eficiência e da boa administração pública.

18.1.4. Economia de Escala: A centralização da contratação tende a gerar maior competitividade entre os licitantes e menor custo global, além de otimizar recursos operacionais e administrativos, atendendo ao princípio da economicidade, conforme previsto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

18.1.5. Especialização do Fornecedor: A prestação do serviço exige elevado grau de especialização, infraestrutura própria, corpo clínico qualificado e experiência em atendimento de urgência e emergência. A concentração em uma única contratada garante maior efetividade na execução contratual, conforme os princípios do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, caput e incisos).

18.1.6. Conflitos e Desigualdade Remuneratória entre Profissionais: A adoção de múltiplos lotes com diferentes fornecedores poderia gerar variações significativas nos valores pagos por plantões médicos em regiões distintas, mesmo quando as atividades exercidas pelos profissionais são de mesma natureza e complexidade. Tal disparidade tende a causar insatisfação e conflitos internos entre os médicos que atuam no serviço, prejudicando a coesão da equipe, a motivação profissional e, por consequência, a qualidade do atendimento prestado à população.

18.1.7. Fundamentação Legal: De acordo com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve motivar a decisão de não parcelar o objeto, com base em razões de ordem técnica ou econômica. No presente caso, restou demonstrado que o parcelamento:

18.1.7.1. Comprometeria a funcionalidade e a continuidade dos serviços (ordem técnica);

18.1.7.2. Geraria aumento de custos e ineficiência operacional (ordem econômica).

18.1.8. Conclui-se que o parcelamento da contratação não é viável. Dessa forma, recomenda-se que a contratação ocorra de forma global, garantindo a efetividade, continuidade e segurança dos serviços médicos prestados pelo SAMU/RN.

19. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

19.1. Segundo a Lei 8.142/90, os Planos de Saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária.

19.2. A Portaria nº 2.135/2013 do Ministério da Saúde definiu a Programação Anual de Saúde (PAS) como "o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados" (Art. 4º). Ainda de acordo com a Portaria supracitada a PAS é o instrumento interligado ao Plano Estadual de Saúde (PES) e deve conter: I - a definição das ações que, no ano específico, garantirão o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde; II - a identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da PAS; III - a previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da PAS.

19.3. Conforme Art 57 e 166 da CF de 1988, o Projeto de lei Orçamentária Anual (PLOA) é de iniciativa do executivo que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro seguinte, com estrutura e nível de detalhamento definidos pela LDO do exercício.

19.4. No processo de construção da PAS e do PLOA são as diretorias, unidades, coordenadorias, subcoordenadorias, chefias, núcleos e áreas técnicas, vinculadas a SESAP que identificam os componentes desses instrumentos e realizaram o respectivo dimensionamento físico-financeiro.

19.5. A identificação de todos os componentes da PLOA e da PAS e o seu dimensionamento orçamentário é de responsabilidade conjunta de todos os órgãos e entidades vinculadas e componentes da estrutura da Secretaria do Estado da Saúde Pública do RN - SESAP/RN.

19.6. O SAMU 192 RN, enquanto parte integrante da estrutura da SESAP/RN, aprovisionou e inseriu como meta para 2025, manter os serviços do SAMU 192 RN em sua Programação Anual de Saúde - PAS (OE11M2) e Ação: realizar a

contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, em escala de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, visando suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública, referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN e suas Bases Descentralizadas existentes e as que por ventura sejam criadas durante a expansão do Serviço, com valores estimados, portanto dentro da previsão orçamentária.

19.7. Através da Portaria 1046, de 12/05/2023 (id. 21800430) foi facultada no ano de 2024 a elaboração do Plano de Contratações Anuais (PCA) e Plano de Contratações Anual do Estado (PCAE) na Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente. Não obstante, a presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

20. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

20.1. A despesa em epígrafe será custeada por meio da seguinte programação orçamentária:

20.1.1. Subsação 238701 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

20.1.2. Fonte: 600

20.1.3. Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

20.1.4. **Previsão para início da prestação dos serviços: 13/05/2026**, podendo ser antecipado, a depender da data de homologação do certame, visto que o contrato vigente foi renovado por excepcionalidade.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

21.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei nº 14.133/21 a Contratada que:

21.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Fraudar na execução do contrato;

21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.5. Cometer fraude fiscal;

21.1.6. Não mantiver a proposta.

21.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

21.1.8. Conforme Art. 162, da Lei 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital e em contrato.

21.1.9. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Estado com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

21.1.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.1.14. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156 da Lei 14.133/21, as empresas e os profissionais que:

21.1.15. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.1.16. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.17. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.1.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.1.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.1.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. Será considerada vencedora do certame a proponente que, após análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas as exigências do Edital e seus anexos, houver ofertado o menor preço por item anual dos serviços objeto deste Termo de Referência;

22.2. A Contratada deverá observar todas as disposições legais e regulamentares pertinentes, inclusive da legislação trabalhista em relação aos seus empregados designados para a prestação dos serviços nesta Instituição, incluindo a Súmula nº 444 do TST;

22.3. As proponentes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos para a prestação dos serviços.

ANEXO I - UNIFORMES

Apresentamos os uniformes sugestivo para o Serviço:

Camisa:

Camisa gola polo em malha piquet, composição em algodão e poliéster na cor azul marinho, personalizada com serigrafia em alto relevo com a imagem do SAMU na vertical, conforme recomenda o manual padrão do serviço. A camisa específica será destinada aos médicos reguladores (MR) que desempenharão suas atividades na Central de Regulação do SAMU RN.



Macacão:

O uniforme deverá seguir os padrões visuais previstos no manual do Ministério da Saúde (<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/samu-192/publicacoes/manual-de-identidade-visual.pdf>) a ser confeccionado no Tecido RIP STOP com 70% poliéster e 30 % algodão com gramatura de 215g/m² (variação de +/- 5%), construção tela e cor azul marinho (referência - Azul Marinho do SAMU). Gola, manga longa; detalhe em fitas refletivas; reforço nos joelhos, nas entre-pernas, ombreiras e cotovelos; bolsos nas laterais, atrás e na frente na parte superior e inferior; com logomarcas bordadas nas mangas, costas e bolso da frente. Salienta-se que o uniforme padrão para os médicos intervencionistas (MI) consiste exclusivamente e obrigatoriamente no uso macacão e o coturno.



Coturno:

Cabedal: Couro Semi Cromo espessura de 18/20 linhas de origem animal, detalhe no cano em vaqueta Nobuck 18/20, linhas de origem animal, couro tipo napa no colarinho e na língua, fechamento em duas etapas, primeiro com atacador comilhoes, segundo com zíper de nylon.

Forração: Com tecido tipo pluma dublado com espuma PU de 12 mm D60 no colarinho e espuma PU de 10mm D35 na língua, dando uma sensação de conforto aos pés. Reforço Interno: Material termoplástico leve e resistente, no bico e no calcanhar.

Soldado: fabricado em material tipo Poliéster, na cor preta, em forma de unisola, com alta resistência a abrasão. Deverá possuir áreas que proporcionam a estabilidade ao caminhar, sulcos para saída de água e lama, canal de bloqueação lateral, tecnologia de amortecimento, o qual, o ar passa pela calcanheira e

palmilha de montagem, circulando no interior do solado, posteriormente, o ar é empurrado para fora do calçado através do duto de escape localizado na parte interna do solado, evitando que o mesmo retorne, mantendo o interior do calçado resfriado, dando maior mobilidade ao usuário.

Palmilha de Montagem: Bidim resinado de 2,5mm de espessura.

Palmilha de Conforto: EVA de 6 mm dublada com tecido antimicrobiano;

Modelo Ilustrativo:



O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLAUDIO MIRANDA DE MACEDO**, Diretor de Unidade de Apoio de Saúde, em 19/11/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILMA MARIA FERNANDES DANTAS**, Coordenadora Geral, em 19/11/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LETICIA LOPES DUARTE**, Coordenadora de Regulação em Saúde e Avaliação, em 19/11/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37622288** e o código CRC **2FE32F74**.

Referência: Processo nº 00610033.000708/2025-71

SEI nº 37622288



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730 - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610033.000708/2025-71

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRA O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA _____.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública** - Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro - Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular, Dr. Alexandre Motta Câmara, CPF nº 538.596.694-00, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, visando suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública, referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN e suas Bases Descentralizadas existentes e as que por ventura sejam criadas durante a expansão do Serviço.

1.2. Vinculam este Contrato, independente de sua transcrição, Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no resultado, homologação em _____/____/____ e adjudicação do Certame Licitatório - **Pregão Eletrônico nº _____** - Processo nº 00610033.000708/2025-71.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que trata-se de serviços contínuos e indispensáveis para o funcionamento das Unidades Hospitalares.

3.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Médicos Reguladores: médicos que, com base nas informações colhidas dos usuários, quando estes açãoam a central de regulação, são os responsáveis pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações, utilizando-se de protocolos técnicos e da faculdade de arbitrar sobre os equipamentos de saúde do sistema necessários ao adequado atendimento do paciente;

4.2. A competência técnica do médico regulador se sintetiza em sua capacidade de "julgar" discernindo o grau

presumido de urgência e prioridade de cada caso, segundo as informações disponíveis, fazendo ainda o enlace entre os diversos níveis assistenciais do sistema, visando dar a melhor resposta possível para as necessidades dos pacientes. Assim, deve o médico regulador:

- 4.2.1. Julgar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado por rádio ou telefone, estabelecendo uma gravidade presumida;
 - 4.2.2. Enviar os recursos necessários ao atendimento, considerando necessidades e ofertas disponíveis;
 - 4.2.3. Monitorar e orientar o atendimento feito por outro profissional de saúde habilitado (médico intervencionista, enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem), por profissional da área de segurança ou bombeiro militar (no limite das competências desses profissionais) ou ainda por leigo que se encontre no local da situação de urgência; - definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando-o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários ao seu acolhimento;
 - 4.2.4. Julgar a necessidade ou não do envio de meios móveis de atenção. Em caso negativo, o médico deve explicar sua decisão e esclarecer o demandante do socorro quanto a outras medidas a serem adotadas, por meio de orientação ou conselho médico, que permita ao solicitante assumir cuidados ou buscá-los em local definido pelo médico regulador;
 - 4.2.5. Reconhecer que, como a atividade do médico regulador envolve o exercício da telemedicina, impõe-se a gravação contínua das comunicações, o correto preenchimento das fichas médicas de regulação, das fichas de atendimento médico e de enfermagem, e o seguimento de protocolos institucionais consensuados e normatizados que definam os passos e as bases para a decisão do regulador;
 - 4.2.6. Estabelecer claramente, em protocolo de regulação, os limites do telefonista auxiliar de regulação médica, o qual não pode, em hipótese alguma, substituir a prerrogativa de decisão médica e seus desdobramentos, sob pena de responsabilização posterior do médico regulador;
 - 4.2.7. Definir e pactuar a implantação de protocolos de intervenção médica pré-hospitalar, garantindo perfeito entendimento entre o médico regulador e o intervencionista, quanto aos elementos de decisão e intervenção, objetividade nas comunicações e precisão nos encaminhamentos decorrentes;
 - 4.2.8. Monitorar o conjunto das missões de atendimento e as demandas pendentes; - registrar sistematicamente os dados das regulações e missões, pois, como frequentemente o médico regulador irá orientar o atendimento por radiotelefonia (sobretudo para os profissionais de enfermagem), os protocolos correspondentes deverão estar claramente constituídos e a autorização deverá estar assinada na ficha de regulação médica e no boletim/ficha de atendimento pré-hospitalar;
 - 4.2.9. Saber com exatidão as capacidades/habilidades da sua equipe de forma a dominar as possibilidades de prescrição/orientação/intervenção e a fornecer dados que permitam viabilizar programas de capacitação/revisão que qualifiquem/habilitem os intervenientes;
 - 4.2.10. Submeter-se à capacitação específica e habilitação formal para a função de regulador e acumular, também, capacidade e experiência na assistência médica em urgência, inclusive na intervenção do pré-hospitalar móvel;
 - 4.2.11. Participar de programa de educação continuada para suas tarefas;
 - 4.2.12. Velar para que todos os envolvidos na atenção pré-hospitalar observem, rigorosamente, a ética e o sigilo profissional, mesmo nas comunicações radiotelefônicas;
 - 4.2.13. Manter-se nos limites do sigilo e da ética médica ao atuar como porta-voz em situações de interesse público.
- 4.3. Médicos Intervencionistas: médicos responsáveis pelo atendimento necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte;

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de plantões presenciais de 12 e/ou 24 horas no SAMU 192 RN e suas bases descentralizadas, não devendo ultrapassar 24 horas ininterrupta, adequando-se às normas e rotinas estabelecidas pela SESAP, inclusive no cumprimento das jornadas de trabalho estabelecidas na escala de serviço, formalizada pela CONTRATANTE, cumprindo as atribuições específicas.

5.2. O quantitativo estimado mensalmente será dimensionado de acordo com a prestação do serviço com limite até a estimativa da necessidade de acordo com o **quadro 1**, condicionado à comprovação de prestação dos serviços através de registros em folha de ponto, **não podendo ultrapassar o total global**.

5.3. A presente contratação tem natureza complementar no que concerne à operacionalização dos serviços médicos do SAMU 192 RN, ou seja, justifica-se pela insuficiência de profissionais médicos para funcionamento diário do Serviço, sendo a aquisição de novos servidores através de remoções internas no âmbito da SESAP, a chamada de profissionais aprovados em concursos vigentes ou a realização de novos concursos públicos durante a vigência do contrato, um desejo dessa Coordenação. Destarte, o quantitativo a ser apresentado no quadro I, alterar-se-ia em ordem inversamente proporcional observando-se o ingresso ou saída de profissionais, tendo o quantitativo total de plantões como limite, podendo haver compensação/remanejamento de saldo entre os meses.

Quadro 1 - TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES:

Unidade	Proposto (horas)	Lotados (horas)	Plantões Propostos	Plantões Lotados	Déficit (horas)	Plantões Déficit
Central de Regulação	2976	876	248	73	2100	175
Aeromédico	372	264	31	22	108	9
USA - Macaíba I, II e III	2232	216	186	18	2016	168
USA - Goianinha	744	-	62	-	744	62
USA - Caicó	744	-	62	-	744	62
USA - Currais Novos	744	-	62	-	744	62
USA - Pau dos Ferros	744	-	62	-	744	62
USA - João Câmara	744	-	62	-	744	62

USA - Vale do Açu	744	-	62	-	744	62
	10044	1356	837	113	8688	724
EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DO SAMU RN						
Unidade	Proposto (horas)	Lotados (horas)	Plantões Propostos	Plantões Lotados	Déficit (horas)	Plantões Déficit
USA - CARAÚBAS	744 Horas	-	62	-	744	62
USA - SANTA CRUZ	744 Horas	-	62	-	744	62
USA - APODI	744 Horas	-	62	-	744	62
USA - CAICÓ	744 Horas	-	62	-	744	62
USA- GUAMARÉ	744 Horas	-	62	-	744	62
USA - AREIA BRANCA	744 Horas	-	62	-	744	62
	4.464		372		4464	372
EVENTUALIDADES	876 Horas	-	73	-	876	73
TOTAL	15.384	1.356	1.282	113	14.028	1.169

Obs.: Quadro 1 foi elaborado com vistas a atender a necessidade de composição de escala de médico intervencionistas e reguladores de acesso as urgências do SAMU 192 RN, no Estado do Rio Grande do Norte.

Obs.: Quadro 1, deverá ser interpretado de acordo com a RDC nº 7/2010 do Ministério da Saúde.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços contratados deverão ser fiscalizados pelo fiscal de contrato e coordenação do Serviço, devendo a Nota Fiscal ser atestada pelo fiscal de contrato e vista por um dos membros da Coordenação.

6.2. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado conforme Lei nº 14.133/21, cabendo ao representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.3. Acompanhamento da Execução dos Serviços

6.3.1. Verificar se os serviços estão sendo realizados conforme as condições e especificações previstas no contrato e nos anexos.

6.3.2. Monitorar a atuação dos trabalhadores disponibilizados pela contratada, garantindo que atendam aos requisitos de qualificação e desempenho estabelecidos.

6.3.3. Certificar-se de que os equipamentos, materiais e ferramentas utilizados sejam adequados e estejam em conformidade com as normas de segurança e qualidade.

6.4. Controle de Jornada e Frequência

6.4.1. Acompanhar a frequência dos funcionários da contratada, verificando o cumprimento das jornadas de trabalho e turnos previstos no contrato.

6.4.2. Avaliar e registrar casos de ausências ou atrasos, reportando irregularidades que possam impactar a execução dos serviços.

6.5. Garantia do Cumprimento de Obrigações Trabalhistas

6.5.1. Fiscalizar se a contratada está cumprindo as obrigações trabalhistas, como pagamento de salários, férias, 13º salário e recolhimento de encargos sociais (FGTS, INSS, etc.).

6.5.2. Solicitar à contratada, periodicamente, documentação comprobatória, como folhas de pagamento, guias de recolhimento e comprovantes de depósito de benefícios.

6.6. Registro e Relatórios

6.6.1. Manter registros detalhados das atividades realizadas pela contratada, incluindo eventuais problemas e medidas corretivas adotadas.

6.6.2. Elaborar relatórios periódicos sobre a execução do contrato, apontando conformidades e não conformidades, bem como indicadores de desempenho.

6.7. Aplicação de Penalidades

6.7.1. Comunicar à administração sobre qualquer descumprimento contratual pela contratada e sugerir a aplicação de penalidades, quando necessário, conforme previsto no contrato.

6.7.2. Emitir notificações formais para a contratada em casos de descumprimento ou necessidade de ajustes nos serviços.

6.8. Interação com a Contratada

6.8.1. Manter uma comunicação clara e objetiva com a contratada, garantindo que as demandas sejam compreendidas e atendidas.

6.8.2. Participar de reuniões periódicas para discutir o andamento do contrato e propor melhorias nos processos.

6.9. Atendimento às Normas de Segurança e Saúde

6.9.1. Verificar se a contratada está cumprindo as normas de segurança e saúde no trabalho.

6.9.2. Notificar condições de risco ou perigo que possam comprometer a integridade dos trabalhadores e exigir medidas corretivas imediatas.

6.10. Garantia da Qualidade dos Serviços

6.10.1. Avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados, garantindo que atendam aos padrões de excelência exigidos pelo contrato.

6.10.2. Realizar inspeções in loco para verificar a execução dos serviços e apontar ajustes necessários.

6.11. Controle de Pagamentos

6.11.1. Verificar e validar as medições e faturas apresentadas pela contratada, garantindo que estejam compatíveis com os serviços efetivamente realizados.

6.11.2. Informar à administração eventuais divergências antes da liberação dos pagamentos.

6.12. Conformidade com o Contrato

6.12.1. Garantir que todas as disposições contratuais sejam cumpridas, incluindo prazos, metas e condições financeiras.

6.13. Fiscal do Contrato:

Unidade	Nome do (a) servidor (a):	Matrícula:
SAMU 192 RN	José Alexandre Souza Silva	198.433-0

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - VALOR

8.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, com base na **efetiva prestação dos plantões médicos presenciais**, devidamente comprovada por meio de:

9.2. Escalas autorizadas e homologadas pela coordenação do SAMU RN;

9.3. Relatórios de frequência e produção médica;

9.4. Registro de ponto eletrônico ou documento equivalente;

9.5. Os serviços serão considerados adimplidos somente quando estiverem **de acordo com as condições estabelecidas no contrato, no edital e no Termo de Referência**, bem como com os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

9.6. A contratada deverá apresentar, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, a nota fiscal correspondente, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução, para fins de conferência e atesto por parte da fiscalização contratual.

9.7. O pagamento será efetuado até 30 dias após a efetiva prestação dos serviços prestados, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestado pelo fiscal de contrato e vistado pela Coordenação, bem como as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e tributária.

9.8. O pagamento será realizado por meio de **transferência bancária para conta indicada pela contratada**, vedado o repasse a terceiros, salvo mediante autorização expressa e prévia da Administração Pública.

9.9. Caso sejam identificadas inconsistências nos documentos apresentados, a contratada será notificada para sanar os problemas no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, ficando o pagamento suspenso até a devida regularização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. O valor contratual será **reajustado anualmente**, contado a partir da **data da apresentação da proposta**, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, com base na variação do **índice oficial de preços setorial ou geral compatível com a natureza do serviço**.

10.2. Como índice de reajuste, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, ou outro que vier a substituí-lo, salvo se houver índice específico setorial reconhecido e de aplicação obrigatória para a categoria dos serviços médicos.

10.3. O reajuste ocorrerá **mediante solicitação da contratada**, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data de aniversário do contrato, devendo ser instruído com planilha de recomposição de preços.

10.4. Pedido de reajuste deverá ser analisado e aprovado pela Administração, mediante verificação da regularidade da execução contratual e da documentação apresentada.

10.5. Em casos excepcionais, devidamente justificados e amparados em parecer técnico e jurídico, poderá ser admitida **revisão contratual**, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses de:

10.5.1. Caso fortuito ou força maior;

10.5.2. Fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis;

10.5.3. Fatos alheios à vontade das partes que alterem substancialmente as condições de execução do contrato.

10.6. O reajuste ou a revisão contratual não gera direito automático de recomposição, devendo ser sempre precedido

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Garantir o acesso aos profissionais da CONTRATADA às dependências do SAMU 192 RN e suas bases descentralizadas acima mencionadas, para o treinamento no Núcleo de Educação Permanente (NEP) e posterior exercício das suas atribuições;
- 11.2. Fornecer materiais e equipamentos necessários a serem utilizados na execução dos procedimentos intensivos;
- 11.3. Ofertar, periodicamente, capacitação e re-certificação, por meio do Núcleo de Educação Permanente aos profissionais que trabalhem no SAMU 192 RN;
- 11.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor nominalmente designado (fiscal de contrato) pela unidade;
- 11.6. A Gestão e gerência do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 12.1.1. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação necessária para realização da prestação do serviço, conforme estabelece o inciso XIII artigo 65 da Lei 14.133/2021;
- 12.1.2. Executar o serviço de acordo com o Termo de Referência, rigorosamente em conformidade com todas as condições cláusulas, bem como, responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
- 12.1.3. Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a SESAP ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 12.1.4. Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- 12.1.5. Cabe a PRESTADORA DE SERVIÇOS a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;
- 12.1.6. Os serviços, ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;
- 12.1.7. Eventuais tipos de inconsistência poderão ser revistos e pagos na fatura do mês subsequente;
- 12.1.8. Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pela SESAP comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;
- 12.1.9. Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e portarias federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 12.1.10. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela SESAP ao Contratado (a), para a execução do contrato;
- 12.1.11. Submeter-se a mais ampla fiscalização da SESAP, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios do Contratado (a) e respectivos postos de serviço, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 12.1.12. Encaminhar a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, certidões de regularidade fiscal e nota fiscal do serviço prestado para fins de pagamento;

12.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 12.2.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS se obriga a manter os profissionais habilitados a prestar o serviço contratado. Em caso de substituição do profissional sem a anuência do Serviço, apresentar justificativa que será validada pela Coordenação Médica do Serviço, exigindo-se do novo profissional contratado, obrigatoriamente, a submissão ao item III.
- 12.2.2. A Contratada obriga-se a manter em regime de plantão presencial, profissional habilitado e com experiência mínima COMPROVADA de 01 (um) ano, em serviços de Urgência e Emergência, objeto desta contratação comprovado no ato da assinatura;
- 12.2.3. Os profissionais, como condição de sua admissão no serviço, devem, necessariamente, atender ao Protocolo Institucional Admisional para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN, descrito na Portaria nº 151/2017-GS/SESAP, de 27 de abril de 2017.
- 12.2.4. Todas as etapas do treinamento descrito no Protocolo Institucional Admisional para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN, serão oferecidos GRATUITAMENTE pelo NEP SAMU 192 RN, cabendo à Contratada arcar com as demais despesas decorrentes de deslocamento e disponibilidade do profissional em realizar o treinamento.
- 12.2.5. Os contratados em regime de trabalho deverão submeter-se às normas internas, rotinas e portarias do SAMU 192 RN, podendo a Coordenação de o Serviço solicitar sua substituição em caso de conduta incongruente com as normas e preceitos do serviço;
- 12.2.6. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto da presente CONTRATAÇÃO;
- 12.2.7. A Contratada é obrigada a fornecer os dados dos médicos para cadastro em Registro de Ponto Biométrico e/ou eletrônico, ficando obrigado o profissional contratado registrar entrada e saída de cada jornada de trabalho;

12.2.8. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades tanto na Regulação quanto na Intervenção como disposto em escala pré-fixada pela Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel - SAMU 192 RN;

12.2.9. Apresentar **no faturamento do serviço prestado**: nome, CPF e nº. do registro na entidade profissional competente;

12.2.10. A Contratada **deverá observar que não poderá haver**, em nenhuma hipótese, a prestação dos serviços pelos profissionais que integram o quadro da Contratada **em concomitância com a escala** de plantão do Servidor Público Estadual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida da contratada a prestação de **garantia de execução contratual**, equivalente a **até 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

13.2. A garantia deverá ser apresentada **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

13.3. A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, por uma das seguintes modalidades:

13.4. I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

13.5. II - seguro garantia;

13.6. III - fiança bancária.

13.7. A modalidade escolhida deverá assegurar a reparação integral dos prejuízos causados pela contratada em razão do **descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais**, nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, prorrogando-se automaticamente nos casos de prorrogação contratual. A substituição da garantia durante a execução do contrato somente será admitida mediante prévia autorização da Administração.

13.9. A garantia será liberada ou restituída após a execução contratual, mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, desde que não haja pendências de natureza contratual ou indenizatória.

13.10. No caso de inadimplemento contratual que enseje prejuízo à Administração, a garantia será utilizada para cobrir os danos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis previstas em lei e no contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei nº 14.133/21 a Contratada que:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.1.8. Conforme Art. 162, da Lei 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital e em contrato.

14.1.9. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Estado com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.1.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.1.14. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156 da Lei 14.133/21, as empresas e os profissionais que:

14.1.15. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.1.16. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.17. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.1.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.1.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do

infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.1.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.1.1. Subação: 238701 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

16.1.2. Fonte de Recursos: 600

16.1.3. Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 11.129/2022 e do Decreto nº 33.232/2023, que a regulamenta no âmbito da administração pública estadual.

19.2. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

19.3. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

19.4. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.5. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras

anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

19.6. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

19.7. Antes da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Estadual do Estado do Rio Grande do Norte, instituído pelo Decreto nº 33.094/2023.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio Grande do Norte - DOE, bem como no site oficial <https://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/>.

20.2. O CONTRATADO está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparéncia do Estado do Rio Grande do Norte e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que essas publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MATRIZ DE RISCO

A contratação de serviços médicos para o SAMU RN envolve riscos que podem comprometer a qualidade e continuidade da assistência prestada à população. Dessa forma, é fundamental identificar os principais riscos e estabelecer medidas mitigadoras para minimizar impactos negativos e garantir a eficiência operacional do serviço. Os principais riscos identificados e suas respectivas mitigações incluem:

Risco Identificado	Medida Mitigadora	Descrição da Mitigação
Falta de profissionais escalados	Exigência de reserva técnica mínima de médicos contratados	A previsão de uma reserva técnica de médicos garante que, em caso de ausências inesperadas, haja profissionais para substitui-los, evitando a descontinuidade do serviço.
Irregularidades contratuais	Fiscalização rigorosa e cláusulas de penalidade	A inserção de penalidades no contrato e a realização de auditorias periódicas evitam descumprimentos e garantem conformidade com as normas vigentes.
Qualidade inadequada do serviço	Definição de critérios específicos no edital	O estabelecimento de critérios técnicos para a seleção dos profissionais, incluindo experiência comprovada e certificações em urgência e emergência, assegura a qualidade do atendimento prestado.
Descumprimento de prazos e escalas	Monitoramento e avaliação contratual	A implementação de um sistema de controle de presença e de avaliação periódica das escalas permite uma gestão eficaz e evita falhas na execução do serviço.

A identificação e gestão dos riscos na contratação de serviços médicos do SAMU RN são essenciais para garantir a eficiência e segurança do atendimento à população. A implementação de medidas mitigadoras eficazes contribuirá para a manutenção da qualidade dos serviços e para o cumprimento das normativas vigentes, reduzindo riscos operacionais e administrativos.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)

Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUCAS TEIXEIRA DE ARAUJO**, **Assistente Técnico em Saúde**, em 08/10/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36905043** e o código CRC **38CCA011**.

Referência: Processo nº 00610033.000708/2025-71

SEI nº 36905043

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00610033.000708/2025-71

1. DO OBJETO

1.1. Este estudo técnico preliminar visa subsidiar a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em serviços médicos para atender as demandas do SAMU 192 RN.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, para atendimento das demandas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Estado do Rio Grande do Norte (SAMU 192 RN) e suas Bases Descentralizadas existentes e as que por ventura sejam criadas durante a expansão do Serviço. A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de Menor Preço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. DA DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

O SAMU 192 RN é um Programa financiado pela União, Estados e Municípios, responsável pelo atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência, com papel fundamental na assistência à população.

Instituído em novembro de 2006, através da Portaria Nº 32/2007 - MS, localizado às margens da BR 304, KM 299, S/N, bairro Ferreiro Torto, no município de Macaíba, sendo o primeiro SAMU do país implantado em rodovia, facilitando assim, o acesso às ocorrências de urgência.

Desde sua criação e com o projeto de regionalização, o Serviço vem, paulatinamente, se expandindo e dos iniciais 500.000 (quinhentos mil) habitantes, hoje já conta aproximadamente 1.750.000 (Um milhão setecentos e cinquenta mil) habitantes, disponibilizando 40 USBs (Unidade de Suporte Básico), 9 (nove) USAs (Unidade de Suporte Avançado) e 01 (um) aeromédico, distribuídas nas 29 (vinte e nove) bases descentralizadas atendendo a 91 municípios.

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - SESAP/RN mantém a prestação de serviço de Urgência e Emergência para atender as demandas de regulação médica na Central de Regulação de Urgência (CRU) e nos atendimentos de urgência e emergência realizados pelas Unidades Terrestres de Suporte Avançado (USA) e Aeromédico, dando cobertura as áreas de atendimento do SAMU 192 RN a fim de atender seu objetivo maior, de salvaguardar a saúde da população do Estado do Rio Grande do Norte.

Outrossim, informamos que só é possível manter os recursos federais de manutenção e custeio do Serviço se for comprovada a formação de equipes e fundamentalmente a existência de ocorrências realizadas nos municípios acima mencionados.

Salienta-se que, o processo licitatório para contratação de empresa especializada, na prestação de serviços médicos para o SAMU 192 RN, se fundamenta pelo déficit de médicos no quadro de Recursos Humanos da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - SESAP/RN, pois o quantitativo atual não é suficiente para atender a expressiva demanda da Unidade citada. Esse contexto é agravado ainda pela constante concessão de direitos trabalhistas, se materializando na publicação de aposentadorias, afastamentos devidos a problemas de saúde e entre outros.

Diante da complexidade que envolve o serviço médico, bem como a imperiosa necessidade de manutenção da especialidade no SAMU 192 RN, entende-se que o objeto contratado é indispensável para a plena execução dos serviços suprindo as necessidades do Serviço.

Face ao exposto, considerando que o contrato 46/2020 realizado entre o SAMU 192 RN e a JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, tem vigência até 12 de maio de 2026, já incluindo a renovação contratual por excepcionalidade em trâmite, processo 00610096.000369/2025-98 e, portanto, não podendo ser prorrogado, justificamos a extrema necessidade de abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em serviços médicos, para atender as demandas do SAMU 192 RN.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico está fundamentada técnica, econômica e legalmente, conforme se justifica a seguir:

4.1. Natureza comum e padronizada do objeto

4.1.1. O serviço contratado refere-se à atuação médica em regime de plantão de 12h, presencial, com atribuições objetivamente descritas, sem variações complexas de escopo entre fornecedores. Isso configura o serviço como **comum**, nos termos do art. 6º, XXII, da **Lei nº 14.133/2021**, sendo plenamente passível de julgamento por menor preço.

4.2. Garantia de economicidade

4.2.1. A escolha pelo menor preço assegura a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, sem prejuízo da qualidade, desde que os requisitos técnicos obrigatórios estejam rigorosamente definidos no edital. Esse critério atende ao princípio da **eficiência e economicidade**, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Ampla competitividade

4.3.1. O critério de menor preço favorece a participação de um número maior de licitantes, promovendo **ampla**

concorrência e, consequentemente, melhores condições de contratação para o poder público. Isso também é reforçado pela **modalidade eletrônica**, que elimina barreiras geográficas e amplia o alcance do certame.

4.4. Segurança jurídica

4.4.1. A modalidade Pregão Eletrônico, aliada ao julgamento por menor preço, está amparada pelo art. 28, inciso II, e pelo art. 33, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, sendo de aplicação obrigatória para serviços comuns quando viável a definição objetiva do escopo contratual.

4.5. Eficiência na execução contratual

4.5.1. A contratação por menor preço com base em critérios objetivos e previamente estabelecidos permite à Administração exercer controle e fiscalização eficientes sobre a execução dos plantões médicos, promovendo regularidade e continuidade dos serviços.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por Menor Preço, encontra amparo nos seguintes dispositivos legais:

- a) Art. 6º, inciso XXII - Define como serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, o que se aplica à prestação de serviços médicos em regime de plantão;
- b) Art. 28, inciso II - Estabelece o pregão como modalidade aplicável à contratação de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica;
- c) Art. 33, inciso I - Autoriza a utilização do critério de menor preço para julgamento de propostas em contratações de serviços comuns;
- d) Art. 40 - Determina a obrigatoriedade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, justificando a necessidade da contratação e definindo claramente os parâmetros do objeto;
- e) Art. 23 - Estabelece que a estimativa de valor da contratação deve ser fundamentada em pesquisa de mercado atualizada e transparente.

Dessa forma, a opção pela modalidade Pregão Eletrônico e pelo critério de Menor Preço garante a observância dos princípios da isonomia, legalidade, transparência, eficiência e economicidade, sendo tecnicamente adequada para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá disponibilizar médicos em regime de plantão presencial de 12h ou 24h, conforme demanda, garantindo a cobertura 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atendimento das emergências médicas no âmbito do SAMU 192 RN.

Os serviços incluem:

- I - Atendimento médico pré-hospitalar de urgência e emergência.
- II - Atuação em Unidades de Suporte Avançado (USA) do SAMU 192.
- III - Atuação na Central de Regulação Médica de Urgências;
- IV - Supervisão e orientação técnica da equipe de atendimento.
- V - Registro de atendimentos em plataforma oficial do SAMU.

VI - Garantir que o profissional realize treinamento admissional no NEP do SAMU 192 RN seguindo as diretrizes da Portaria 151/2017 (Protocolo Institucional Admissional para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN), bem como o protocolo admissional determinado pela coordenação médica. O treinamento será disponibilizado aos profissionais da Contratada de forma gratuita pela Contratante, porém o tempo disponibilizado pelos profissionais para realização do curso admissional não acarretará ônus à Contratante.

VII - Participação em treinamentos periódicos e atualização de protocolos promovidas pelo Núcleo de Educação Permanente (NEP) do SAMU 192 RN.

6. REQUISITOS TÉCNICOS E QUALIFICAÇÃO

A empresa interessada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- b) Experiência comprovada em serviços médicos de emergência e urgência pré-hospitalar.
- c) Capacidade operacional para fornecer médicos em regime ininterrupto.
- d) Disponibilidade de profissionais com especialização em Medicina de Urgência ou áreas afins.
- e) Conhecimento dos protocolos de atendimento do SAMU e do Ministério da Saúde.
- f) Certificação em Suporte Avançado de Vida (ATLS, ACLS ou PHTLS).
- g) Disponibilidade para atuar em regime de plantão e em diferentes localidades.
- h) O profissional deverá realizar treinamento admissional no NEP do SAMU 192 RN seguindo as diretrizes da Portaria 151/2017 (Protocolo Institucional Admissional para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN), bem como o protocolo admissional determinado pela coordenação médica.
- i) Participação em treinamentos periódicos e atualização de protocolos promovidas pelo Núcleo de Educação Permanente (NEP) do SAMU 192 RN.

7. ORÇAMENTO ESTIMADO

O orçamento estimado será calculado com base em:

- I - Levantamento do custo médio por plantão médico.
- II - Quantidade necessária de médicos por escala e região de atendimento.

A definição do orçamento será essencial para garantir uma proposta economicamente viável e alinhada às

8. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA

O julgamento será realizado pelo critério de Menor Preço, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, desde que a empresa cumpra todas as exigências técnicas e legais estabelecidas no edital.

Critérios para a análise das propostas:

- Conformidade com os requisitos técnicos e regulatórios.
- Capacidade de fornecimento contínuo dos serviços.
- Qualidade da equipe médica
- Menor preço global para a prestação do serviço.

9. RISCOS IDENTIFICADOS

A contratação de serviços médicos para o SAMU RN envolve riscos que podem comprometer a qualidade e continuidade da assistência prestada à população. Dessa forma, é fundamental identificar os principais riscos e estabelecer medidas mitigadoras para minimizar impactos negativos e garantir a eficiência operacional do serviço. Os principais riscos identificados e suas respectivas mitigações incluem:

Risco Identificado	Medida Mitigadora	Descrição da Mitigação
Falta de profissionais escalados	Exigência de reserva técnica mínima de médicos contratados	A previsão de uma reserva técnica de médicos garante que, em caso de ausências inesperadas, haja profissionais para substitui-los, evitando a descontinuidade do serviço.
Irregularidades contratuais	Fiscalização rigorosa e cláusulas de penalidade	A inserção de penalidades no contrato e a realização de auditorias periódicas evitam descumprimentos e garantem conformidade com as normas vigentes.
Qualidade inadequada do serviço	Definição de critérios específicos no edital	O estabelecimento de critérios técnicos para a seleção dos profissionais, incluindo experiência comprovada e certificações em urgência e emergência, assegura a qualidade do atendimento prestado.
Descumprimento de prazos e escalas	Monitoramento e avaliação contratual	A implementação de um sistema de controle de presença e de avaliação periódica das escalas permite uma gestão eficaz e evita falhas na execução do serviço.

A identificação e gestão dos riscos na contratação de serviços médicos do SAMU RN são essenciais para garantir a eficiência e segurança do atendimento à população. A implementação de medidas mitigadoras eficazes contribuirá para a manutenção da qualidade dos serviços e para o cumprimento das normativas vigentes, reduzindo riscos operacionais e administrativos.

10. ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

A memória de cálculo dos plantões médicos tem por objetivo apresentar, de forma clara e fundamentada, a quantidade de plantões mensais e anuais necessários para assegurar o pleno funcionamento do serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência no âmbito do SAMU 192 RN, conforme planilha apresentada abaixo.

10.1. DEMANDA TOTAL ESTIMADA DE PLANTÕES PARA ATENDIMENTO COMPLETO DO SERVIÇO:

Considerando o planejamento operacional, a necessidade de expansão e ampliação, bem como a estrutura descentralizada do SAMU 192 RN, a demanda mensal e anual de plantões foi estimada conforme demonstrado na tabela a seguir:

Unidade	Proposto (horas)	Lotados (horas)	Plantões Propostos	Plantões Lotados	Déficit (horas)	Plantões Déficit
Central de Regulação	2976	876	248	73	2100	175
Aeromédico	372	264	31	22	108	9
USA - Macaíba I, II e III	2232	216	186	18	2016	168
USA - Goianinha	744	-	62	-	744	62
USA - Caicó	744	-	62	-	744	62
USA - Currais Novos	744	-	62	-	744	62
USA - Pau dos Ferros	744	-	62	-	744	62
USA - João Câmara	744	-	62	-	744	62
USA - Vale do Açu	744	-	62	-	744	62
10044		1356	837	113	8688	724

EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DO SAMU RN

Unidade	Proposto (horas)	Lotados (horas)	Plantões Propostos	Plantões Lotados	Déficit (horas)	Plantões Déficit
USA - CARAÚBAS	744 Horas	-	62	-	744	62
USA - SANTA CRUZ	744 Horas	-	62	-	744	62
USA - APODI	744 Horas	-	62	-	744	62
USA - CAICÓ	744 Horas	-	62	-	744	62
USA- GUAMARÉ	744 Horas	-	62	-	744	62
USA - AREIA BRANCA	744 Horas	-	62	-	744	62
4.464		372		4464	372	
EVENTUALIDADES	876 Horas	-	73	-	876	73

10.2. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO VIA CONTRATAÇÃO TERCEIRIZADA:

Com base nos dados acima:

- Total de plantões mensais necessários: 1.282
- Plantões realizados por mês: 113
- Déficit mensal a ser suprido por contratação: $1.282 - 113 = 1.169$ plantões/mês
- Total anual necessário: 15.384 plantões
- Déficit anual: 14.028 plantões/ano

A memória de cálculo apresentada demonstra que o quantitativo de plantões realizados atualmente por servidores efetivos é significativamente inferior à demanda total estimada para funcionamento pleno do SAMU 192 RN. Diante da indisponibilidade de recursos humanos próprios para suprir essa carência, e da necessidade de garantir a assistência ininterrupta à população, é imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução complementar dos serviços médicos em regime de plantão.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do Valor: **R\$ 20.073.506,88** (vinte milhões, setenta e três mil, quinhentos e seis reais oitenta e oito centavos), estimando-se o contrato para 12 meses, com estimativa no quantitativo até 14.028 plantões anuais, com valor unitário de R\$1.430,96 (mil quatrocentos e trinta reais e noventa e seis centavos) por plantão de 12h (diurno/noturno).

LOTE	CATEGORIA	QUANTID. DE PLANTÃO MENSAL DE 12H - DIURNO E NOTURNO	QUANTID. DE PLANTÃO ANUAL DE 12H - DIURNO E NOTURNO	VALOR (\$) UNITÁRIO	VALOR (\$) MENSAL	VALOR (\$) ANUAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS	1.169	14.028	R\$ 1.430,96	R\$ 1.672.792,24	R\$ 20.073.506,88

Como forma de subsidiar o valor estimado, a pesquisa tomou como base o Contrato nº 46/2020 no seu último Termo Aditivo 33654141 do Processo SEI nº 00610096.000369/2025-98, já contempla o valor de mercado atual para os serviços contratados, com seu término em 12 de maio de 2026, já incluindo a renovação contratual por excepcionalidade, e, portanto, não podendo ser prorrogado, reforçando a necessidade de nova contratação.

Além disso, para reforçar a estimativa e garantir maior segurança no dimensionamento dos valores, foram acostados aos autos o Relatório de Pesquisa de Preços- Plantões Intensivista SAMU (32858703).

12. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

Segundo a Lei 8.142/90, os Planos de Saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária.

A Portaria nº 2.135/2013 do Ministério da Saúde definiu a Programação Anual de Saúde (PAS) como “o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados” (Art. 4º). Ainda de acordo com a Portaria supracitada a PAS é o instrumento interligado ao Plano Estadual de Saúde (PES) e deve conter: I - a definição das ações que, no ano específico, garantirão o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde; II - a identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da PAS; III - a previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da PAS.

Conforme Art 57 e 166 da CF de 1988, o Projeto de lei Orçamentária Anual (PLOA) é de iniciativa do executivo que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro seguinte, com estrutura e nível de detalhamento definidos pela LDO do exercício.

No processo de construção da PAS e do PLOA são as diretorias, unidades, coordenadorias, subcoordenadorias, chefias, núcleos e áreas técnicas, vinculadas a SESAP que identificam os componentes desses instrumentos e realizaram o respectivo dimensionamento físico-financeiro.

A identificação de todos os componentes da PLOA e da PAS e o seu dimensionamento orçamentário é de responsabilidade conjunta de todos os órgãos e entidades vinculadas e componentes da estrutura da Secretaria do Estado da Saúde Pública do RN - SESAP/RN.

O SAMU 192 RN, enquanto parte integrante da estrutura da SESAP/RN, aprovisionou e inseriu como meta para 2025, manter os serviços do SAMU 192 RN em sua Programação Anual de Saúde - PAS (OE11M2) e Ação: realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, visando suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública, referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN e suas Bases Descentralizadas existentes e as que por ventura sejam criadas durante a expansão do Serviço, com valores estimados, portanto dentro da previsão orçamentária.

Através da Portaria 1046, de 12/05/2023 (id. 21800430) foi facultada no ano de 2024 a elaboração do Plano de Contratações Anuais (PCA) e Plano de Contratações Anual do Estado (PCAE) na Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente. Não obstante, a presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após análise técnica e econômica da demanda, opta-se pelo não parcelamento da contratação de empresa especializada em serviços médicos para o SAMU/RN, com base nos fundamentos técnicos, operacionais e legais descritos a seguir:

13.1.1. Natureza Integrada e Contínua dos Serviços: Os serviços médicos objeto da contratação são interdependentes e exigem execução de forma contínua, com planejamento unificado e coordenação centralizada, inviabilizando a divisão por

lotes ou etapas sem comprometer a qualidade e a eficiência da prestação do serviço.

13.1.2. Prejuízo à Efetividade Operacional: O fracionamento da contratação traria riscos à padronização de condutas, à uniformidade dos protocolos clínicos e à comunicação entre equipes, gerando descontinuidade no atendimento, o que é inaceitável no contexto do atendimento pré-hospitalar de urgência prestado pelo SAMU.

13.1.3. Melhoria na Gestão Contratual e Fiscalização: A contratação unificada possibilita maior controle e fiscalização dos serviços, favorecendo o cumprimento do contrato com maior eficiência administrativa e segurança jurídica, em consonância com os princípios da eficiência e da boa administração pública.

13.1.4. Economia de Escala: A centralização da contratação tende a gerar maior competitividade entre os licitantes e menor custo global, além de otimizar recursos operacionais e administrativos, atendendo ao princípio da economicidade, conforme previsto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.5. Especialização do Fornecedor: A prestação do serviço exige elevado grau de especialização, infraestrutura própria, corpo clínico qualificado e experiência em atendimento de urgência e emergência. A concentração em uma única contratada garante maior efetividade na execução contratual, conforme os princípios do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, caput e incisos).

13.1.6. Conflitos e Desigualdade Remuneratória entre Profissionais: A adoção de múltiplos lotes com diferentes fornecedores poderia gerar variações significativas nos valores pagos por plantões médicos em regiões distintas, mesmo quando as atividades exercidas pelos profissionais são de mesma natureza e complexidade. Tal disparidade tende a causar insatisfação e conflitos internos entre os médicos que atuam no serviço, prejudicando a coesão da equipe, a motivação profissional e, por consequência, a qualidade do atendimento prestado à população.

13.1.7. Fundamentação Legal: De acordo com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve motivar a decisão de não parcelar o objeto, com base em razões de ordem técnica ou econômica. No presente caso, restou demonstrado que o parcelamento:

13.1.7.1. Comprometeria a funcionalidade e a continuidade dos serviços (ordem técnica);

13.1.7.2. Geraria aumento de custos e ineficiência operacional (ordem econômica).

13.1.8. Conclui-se que o parcelamento da contratação não é viável. Dessa forma, recomenda-se que a contratação ocorra de forma global, garantindo a efetividade, continuidade e segurança dos serviços médicos prestados pelo SAMU/RN.

14. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando que o SAMU 192 RN já se utiliza dos serviços pleiteados e que este planejamento visa dar continuidade ao serviço, assegurando um atendimento pré-hospitalar móvel de urgência de excelência à população;

14.2. Considerando a imprescindibilidade da contratação do serviço em estudo, diante do déficit de profissionais médicos efetivos na SESAP/RN e da necessidade de manter o fluxo regular de ocorrências que justificam os repasses federais;

14.3. Considerando o término iminente do Contrato nº 46/2020 com a empresa Justiz Terceirização de Mão de Obra EIRELI, que possui vigência até 12 de maio de 2026, já incluída a prorrogação por excepcionalidade, não sendo passível de nova renovação;

14.4. Considerando ainda os riscos elencados e os elementos do posicionamento conclusivo que demonstram a inviabilidade de atendimento apenas com recursos humanos próprios, o aumento da demanda populacional atendida pelo SAMU, e a necessidade de formação de equipes médicas completas para manter a assistência à população;

14.5. Esta equipe de planejamento, conclusivamente, manifesta-se pela adequação e necessidade da contratação, declarando viável a abertura de processo licitatório para seleção de empresa especializada na prestação de serviços médicos, em escala de plantões presenciais, ininterruptos, conforme as demandas técnicas e assistenciais do SAMU 192 RN.

Natal, 30 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLAUDIO MIRANDA DE MACEDO, Diretor de Unidade de Apoio de Saúde**, em 01/10/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILMA MARIA FERNANDES DANTAS, Coordenadora Geral**, em 01/10/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA LOPES DE AGUIAR, Coordenadora Médica**, em 01/10/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LETICIA LOPES DUARTE, Coordenadora de Regulação em Saúde e Avaliação**, em 01/10/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36743508** e o código CRC **F2B363E6**.